



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.039

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.227, DE 05 DE MARÇO DE 2009

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária, nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 136/08 e 150/08,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 3º do art. 2º:

“§ 3º Não se aplica o disposto no “caput” às importações de álcool etílico anidro combustível - AEAC - ou biodiesel - B100, devendo ser observadas, quanto a esses produtos, as disposições previstas no Capítulo IV.”;

II - o “caput” do art. 5º:

“Art. 5º Será exigida a Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS - PB da refinaria de petróleo ou suas bases, da distribuidora de combustíveis, do importador e do TRR localizados em outra unidade federada que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para o Estado da Paraíba ou que adquiram AEAC ou B100 com diferimento ou suspensão do imposto.”;

III - o “caput” do art. 9º:

“Art. 9º Em substituição aos percentuais de margem de valor agregado de que trata o art. 8º, será adotada, para os produtos elencados no ATO COTEPE de que trata o § 2º deste artigo, nas operações promovidas pelo sujeito passivo por substituição tributária, relativamente às saídas subsequentes com combustíveis líquidos e gasosos derivados ou não de petróleo, a margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação: $MVA = \{ [PMPF \times (1 - ALIQ)] / [(VFI + FSE) \times (1 - IM)] - 1 \} \times 100$, considerando-se:”;

IV - o inciso VI do art. 9º:

“VI - IM: índice de mistura do álcool etílico anidro combustível na gasolina C, ou do biodiesel B100 na mistura com o óleo diesel, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero.”;

V - o capítulo IV - DAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL:

“CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL OU BIODIESEL B100

Art. 21. Nas operações internas ou interestaduais com AEAC ou com B100, quando destinado à distribuidora de combustíveis, fica concedido o diferimento do imposto para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com AEAC ou a saída do óleo diesel resultante da mistura com B100 promovida pela distribuidora de combustíveis, observado o disposto no § 2º.

§ 1º O imposto diferido deverá ser pago de uma só vez, englobadamente, com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com gasolina ou óleo diesel até o consumidor final, observado o disposto no § 3º.

§ 2º Encerra-se o diferimento de que trata o “caput” na saída isenta ou não tributada de AEAC ou B100, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a distribuidora de combustíveis deverá efetuar o pagamento do imposto diferido ao Estado da Paraíba.

§ 4º Na remessa interestadual de AEAC ou B100, a distribuidora de combustíveis destinatária deverá:

I - registrar, com a utilização do programa de que trata o § 2º do art. 23, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

II - identificar:

a) o sujeito passivo por substituição tributária que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina “A” ou a óleo diesel, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina “A” ou ao óleo diesel adquirido diretamente de sujeito passivo por substituição tributária;

b) o fornecedor da gasolina “A” ou do óleo diesel, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina “A” ou óleo diesel adquirido de outro contribuinte substituído;

III - enviar as informações a que se referem os incisos I e II, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo VI.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a refinaria de petróleo ou suas bases deverão efetuar:

I - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina “A” ou ao óleo diesel tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto relativo ao AEAC ou ao B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;

II - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina “A” ou ao óleo diesel tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto relativo ao AEAC ou B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de destino, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.

§ 6º A unidade federada de destino, na hipótese do inciso II do § 5º, terá até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, para verificar a ocorrência do efetivo pagamento do imposto e, se for o caso, manifestar-se, de forma escrita e motivada, contra a referida dedução, caso em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, inclusive no tocante ao repasse, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do Capítulo V.

§ 8º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação do contido no Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988.

§ 9º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de destino, o imposto relativo ao AEAC ou B100 deverá ser recolhido integralmente ao Estado da Paraíba no prazo fixado neste Decreto.

§ 10. Os contribuintes que efetuarem operações interestaduais com os produtos resultante da mistura de gasolina com AEAC ou da mistura de óleo diesel com B100, deverão efetuar o estorno do imposto correspondente ao volume de AEAC ou B100 contido na mistura.

§ 11 O estorno a que se refere o § 10 far-se-á pelo recolhimento do valor

correspondente ao ICMS diferido que será apurado com base no valor unitário médio e na alíquota média ponderada das entradas de AEAC ou de B100 ocorridas no mês, observado o § 6º do art. 25.

§ 12 Os efeitos dos §§ 10 e 11 estendem-se aos estabelecimentos da mesma pessoa jurídica localizados na unidade federada em que ocorreu a mistura da gasolina C ou de óleo diesel com B100, na proporção definida na legislação vigente, objeto da operação interestadual.”;

VI - o “caput” do art. 23:

“Art. 23. A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com AEAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições deste capítulo.”;

VII - o § 1º do art. 23:

“§ 1º A distribuidora de combustíveis, o importador e o TRR, ainda que não tenha realizado operação interestadual com combustível derivado de petróleo, AEAC ou B100, deverá informar as demais operações.”;

VIII - o “caput” do art. 24:

“Art. 24. A utilização do programa de computador de que trata o § 2º do art. 23 é obrigatória, devendo o sujeito passivo por substituição tributária e o contribuinte substituído que realizar operações com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com AEAC ou B100, proceder à entrega das informações relativas às mencionadas operações por transmissão eletrônica de dados.”;

IX - o inciso III do art. 25:

“III - a parcela do imposto incidente sobre o B100 destinado à unidade federada remetente desse produto.”;

X - os §§ 5º e 6º do art. 25:

“§ 5º Tratando-se de gasolina, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de AEAC a ela adicionado, se for o caso, ou tratando-se do produto resultante da mistura do óleo diesel e B100, será deduzida a parcela correspondente ao volume de B100 a ela adicionado;

§ 6º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o AEAC ou o B100 destinado à unidade federada remetente desse produto, o programa:

I - adotará como base de cálculo o valor total da operação, nele incluindo o respectivo ICMS;

II - sobre este valor aplicará a alíquota interestadual correspondente.”;

XI - os incisos IV, V e VIII do § 7º do art. 25:

“IV - Anexo IV, demonstrar as entradas interestaduais de AEAC e biodiesel B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

V - Anexo V, apurar o resumo das entradas interestaduais de AEAC e biodiesel B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

VIII - Anexo VIII, demonstrar a movimentação de AEAC e biodiesel B100 e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina e ao óleo diesel, respectivamente.”;

XII - o “caput” do art. 28:

“Art. 28 A entrega das informações fora do prazo estabelecido em Ato COTEPE, pelo contribuinte que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com AEAC, ou com B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, far-se-á nos termos deste capítulo, observado o disposto no manual de instrução de que trata o § 3º do art. 23.”;

XIII - o “caput” do art. 30:

“Art. 30 O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo, com AEAC e com B100 será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido, inclusive seus acréscimos legais, se este, por qualquer motivo, não tiver sido objeto de retenção e recolhimento, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, nas formas e prazos definidos nos Capítulos III a VI.”.

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro, o Anexo VIII, de que trata o inciso VIII do § 7º do art. 25 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com novo modelo que estará residente no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>, (Convênio ICMS 150/08).

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 8º e 9º ao art. 25 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, com as seguintes redações:

“§ 8º Tratando-se da mistura de óleo diesel com B100, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de B100 a ela adicionado, se for o caso.

§ 9º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o B100 destinado à unidade federada remetente desse produto, o programa:

I - adotará como base de cálculo o valor total da operação, nele incluindo o respectivo ICMS;

II - sobre este valor aplicará a alíquota interestadual correspondente.”.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 18 e o § 9º do art. 22, todos do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 28.485, de 10 de agosto de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

JOSE PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 30.228, DE 05 DE MARÇO DE 2009

Altera o Decreto nº 30.142, de 30 de dezembro de 2008, que estabelece a Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 143/06,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 30.142, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º Normas complementares à execução deste Decreto serão disciplinadas atra

vés de Portaria do Secretário de Estado da Receita.

Art 4º Ato Cotepe específico, disponível no site: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sped-fiscal/legislacao.htm>, definirá os documentos fiscais, as especificações técnicas do leiaute do arquivo digital da EFD, que conterá informações fiscais e contábeis, bem como quaisquer outras informações que venham a repercutir na apuração, pagamento ou cobrança do ICMS a partir dos quais os contribuintes estarão obrigados a efetuar a EFD.

§ 1º O arquivo digital contendo as informações do período de apuração do ICMS deverá ser transmitido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º Excepcionalmente, os arquivos da EFD, referentes aos meses de janeiro a abril de 2009, poderão ser entregues até o dia 31 de maio de 2009.

§ 3º O contribuinte poderá efetuar a remessa de arquivo em substituição ao arquivo anteriormente remetido:

I - dentro do prazo estabelecido no §1º para a transmissão do arquivo digital;

II - após o prazo estabelecido no §1º e até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da apuração, desde que autorizado pela fiscalização de estabelecimentos.

§ 4º A substituição de arquivos entregue deverá ser feita na sua íntegra, não se aceitando arquivos complementares para o mesmo período de apuração.

§ 5º O contribuinte que deixar de transmitir o arquivo digital da EFD pelo período de 3 (três) meses consecutivos, será notificado para a devida regularização, sob pena do cancelamento *ex-officio* da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Paraíba - CCICMS/PB.º.

Art. 2º Fica renomeado para § 1º, o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 30.142, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º O art. 9º do Decreto nº 30.142, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação a seguir enunciada, ficando renomeado o atual art. 9º para art. 11:

“Art. 9º Aplicar-se-ão, no que couberem, as normas relativas à escrituração de livros fiscais em geral, previstas no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.”

Art. 4º Ficam acrescentados ao Decreto nº 30.142, de 30 de dezembro de 2009, os seguintes dispositivos:

“Art. 1º

§ 3º A recepção e validação dos dados relativos à EFD serão realizadas no ambiente nacional Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O arquivo digital da EFD deverá ser validado, assinado digitalmente e transmitido através de programas disponíveis para *download* no site: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sped-fiscal>.

Art. 3º

§ 2º O contribuinte não obrigado ao uso da EFD, poderá, a qualquer tempo, solicitar seu uso, em caráter irrevogável, através de requerimento ao Gerente Executivo de Arrecadação e Informações Econômico Fiscais, devendo, após a autorização, transmitir os arquivos da EFD retroativos ao início do exercício vigente.

§ 3º O contribuinte usuário da EFD, não está dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95.

Art. 10 Sem prejuízo do disposto no §5º do art. 4º, aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


JOSE PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário de Estado da Receita

(AG - 2.174/2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **RESOLVE** nomear **GEAN DA SILVA FREIRE**, matrícula nº 080.198-4, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.175 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOSÉ ALVES DE ARAÚJO**, matrícula nº 139.262-0, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.176 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **RAIMUNDO PAIVA GADELHA FILHO**, matrícula nº 151.953-1, para ocupar, em comissão, o cargo de Coordenador Jurídico, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.177 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **RENATA HENRIQUE LUSTOSA**, matrícula nº 673.258-5, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretária do Secretário, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.178 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MARINA MARIA LIMA DE ALMEIDA**, matrícula nº 158.154-6, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor de Imprensa, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.179 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MARIZA DE BRITO VASCONCELOS**, matrícula nº 155.996-6, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessora Técnica, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.180 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MARLUCE SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 089.383-8, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretária Auxiliar, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.181 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **GILVANETE SALES CORDEIRO**, matrícula nº 112.705-5, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Técnico, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.182 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JULIANA SANTOS MONTEIRO**, matrícula nº 158.061-2, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Técnico da Diretoria Executiva da Divida Flutuante, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.183 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **DJACIR D'ARC CARDOSO JÚNIOR**, matrícula nº 098.749-2, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Técnico, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.184 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **SEVERINO GOMES DOS PASSOS**, matrícula nº 108.378-3, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Técnico da Diretoria Executiva de Gestão Financeira, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.185 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOÃO EDUARDO DE MACEDO**, matrícula nº 152.290-6, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Técnico da Gerência Operacional de Controle de Pagamentos de Pessoal e Consignação, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.186 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **HUMBERTO JORGE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.559-0, para ocupar, em comissão, o cargo de Tesoureiro Geral, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG- 2.187 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **WILLIANE SUENIA LUCENA NOBRE PEREIRA**, matrícula nº 155.997-4, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessora Técnica da Tesouraria Geral, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.188 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **NEUMARION GOMES DE LIRA FILHO**, matrícula nº 152.263-9, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Técnico da Tesouraria Geral, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG - 2.189 /2009)

João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MÔNICA ATAIDE DA SILVA**, matrícula nº 152.277-9, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessora Técnica, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG – 2.190 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MARIA SALETE DE FARIAS**, matrícula nº 112.583-4, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente de Administração, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG – 2.191 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ARAÚJO**, matrícula nº 155.952-4, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG – 2.192 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ROBERT CHRISTIAN BARBOSA**, matrícula nº 155.513-8, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente de Tecnologia da Informação, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG – 2.193 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ANA MARIA MONTEIRO DA SILVA**, matrícula nº 112.042-5, para ocupar, em comissão, o cargo de Subgerente de Finanças, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG – 2.194 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ZÉLIA CUNHA DE CARVALHO**, matrícula nº 139.852-1, para ocupar, em comissão, o cargo de Subgerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.195/2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOSÉ DE CARVALHO BAIÁ**, matrícula nº 156.116-2, para ocupar, em comissão, o cargo de Subgerente de Suporte e Manutenção, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.196/2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS LINS PEDROSA**, matrícula nº 087.664-0, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor Executivo de Gestão Financeira, Símbolo CGS-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.197 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **CARLOS MARINHO DO NASCIMENTO**, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretor Executivo da Dívida Flutuante, Símbolo CGS-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.198 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **EGNALDO ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 146.909-6, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente Executivo do Sistema Integrado de Administração Financeira, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.199 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **CLAUDIO EMANNUEL MELO NOGUEIRA DE MORAIS**, matrícula nº 092.476-8, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente Executivo de Apuração da Dívida, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.200/2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ALUIZIO DE ALMEIDA GOMES**, matrícula nº 147.057-4, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente Executivo de Formalização de Processo de Pagamento, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.201/2009) João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MARIA GORETH FIGUEIREDO MARTINS**, matrícula nº 147.076-1, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente Executivo de Programação e Acompanhamento da Execução Financeira, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.202 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **WILZILENE SANDRA LUCENA NOBRE**, matrícula nº 114.998-9, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente Operacional de Elaboração e Programação Financeira, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.203/2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 096.984-2, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente Operacional de Controle de Contas do Estado, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG 2.204 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **GLADMYR MARTINS SANTOS**, matrícula nº 154.381-4, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente Operacional de Controle de Pagamentos de Pessoal e Consignação, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.205 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ANA SILENE LUNA DE LUCENA FREIRE**, matrícula nº 135.248-2, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente Operacional de Elaboração da Programação Financeira, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.206 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **EDUARDO FREDERICO FRANCA DE ATHAYDE**, matrícula nº 140.151-3, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente Operacional de Manutenção do Sistema Integrado de Administração Financeira, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.207 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **GERALDO MORAIS DE CARVALHO**, matrícula nº 060.505-1, para ocupar, em comissão, o cargo de Agente de Condutor de Veículo II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.208 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **GITANA SOUTO CORDEIRO**, matrícula nº 158.122-8, para ocupar, em comissão, o cargo de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.209 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOSÉ MORAIS DA SILVA**, matrícula nº 155.949-4, para ocupar, em comissão, o cargo de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.210/2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **SIMONE DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA**, matrícula nº 098.192-3, para ocupar, em comissão, o cargo de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG-2.211/2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **SIMONE DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 095.489-6, para ocupar, em comissão, o cargo de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado das Finanças.

(AG. 2.212 /2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei nº 8.255, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **JUVENAL DE SOUSA NETO**, Auditor Fiscal do Estado da Receita, matrícula nº 061.017-8, para ocupar, em comissão, o cargo de Subgerente da Receita de Rendas da Terceira Gerência Regional, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Receita.

(AG. 2.213/2009) João Pessoa, 05 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei nº 8.255, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **MAÉRCIO PEREIRA**, Auditor Fiscal do Estado da Receita, matrícula nº 70.420-2, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da Terceira Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Receita.


JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA 002

João Pessoa, 03 de março de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e o disposto no Artigo 51 da Lei n. 8.66/93 alterada pela Lei n. 8.833, de junho de 1994.

RESOLVE:

Designar os servidores SILVANA DE LIMA CAVALCANTI, matrícula 80.330-8, ELIZABETH DE PAULA LEAL MARINHO, matrícula 99.893-1, JOSÉ SIMIÃO DOS SANTOS NETO, matrícula 58.374-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Secretaria, tendo como suplente LENIRA SALDANHA SUASSUNA DE ALENCAR, matrícula 080.053-8, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.



EDIVALDO B. DA NÓBREGA
Secretário

Receita

PORTARIA Nº 031/GSER, DE 5 de março de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o art. 14, da Lei nº 7.131, de 05 de junho de 2002,

CONSIDERANDO que o prazo de recolhimento do IPVA, para veículos com final de placa 3 e 4, com redução de 10% (dez por cento), expirou em 28 de fevereiro do ano em curso, dentro da semana carnavalesca, o que acarretou atraso na entrega, pelos correios, dos boletos para pagamento do imposto,

RESOLVE:

I – prorrogar, para o dia 13 de março de 2009, o prazo para o recolhimento da cota única, com redução de 10% (dez por cento), bem como da 1ª parcela do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos com final de placa 3 e 4, conforme Tabela constante do inciso III da Portaria nº 187/GSER, de 03 de dezembro de 2008;

II – esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário de Estado da Receita em Exercício

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 061/2009 - DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 433/2009-DPPB**,

RESOLVE suspender o gozo de férias referentes ao 2º Período/2008, ao Defensor Público ELSON PESSOA DE CARVALHO, Símbolo DP-4, matrícula 72.752-1, concedida através da Portaria Nº 019/2009-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 2009, por 30 (trinta) dias consecutivos, **face ter ingressado no cargo de Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governo do Estado da Paraíba.**

Publique-se
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 063/2009 - DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 271/2009-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA, Símbolo DP-3, matrícula 58.610-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Anderson Fábio Salustiano Ribeiro, nos autos da Ação Penal **Processo Nº 076.2008.000.126-6**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Gurinhém, onde será submetido a **juízo popular, dia 12 de março de 2009, às 08:00 horas.**

Publique-se
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 064/2009 - DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 312/2009-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA, Símbolo DP-3, matrícula 58.610-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados Edmilson Francisco dos Santos, nos autos da Ação Penal **Processo Nº 018.1996.003.461-1** e André Mendonça Galdino, nos autos da Ação Penal **Processo Nº 018.2006.002.449-6**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde serão submetido a **juízo popular, no dia 04 e 05 de março de 2009, às 08:00 horas.**

Publique-se
Cumpra-se.

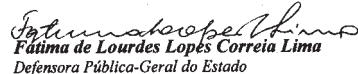
PORTARIA Nº 065/2009 - DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 312/2009-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA, Símbolo DP-3, matrícula 58.610-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados Luiz Gonçalves de Paiva e outros, nos autos da Ação Penal **Processo Nº 018.2006.003.226-3** e José Pereira da Silva e outros, nos autos da Ação Penal **Processo Nº 018.2006.003.736-5**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde serão submetido a **juízo popular, no dia 04 e 05 de março de 2009, às 08:00 horas.**

Publique-se
Cumpra-se.



Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 033/PGE

João Pessoa, 04 de março de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **09 de março a 07 de abril de 2009, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, matrícula nº 88.775-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

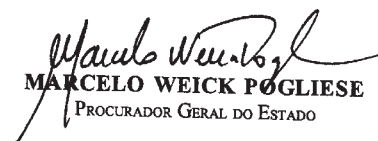
PORTARIA Nº 034/PGE

João Pessoa, 04 de março de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **11 de março a 09 de abril de 2009, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 155.858-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.



MARCELO WEICK POGIESE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO